



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **EMENDA MODIFICATIVA REDACIONAL N.º 001**

### **PROJETO DE LEI N.º 016/2024.**

#### **01-DA PROPOSIÇÃO:**

Emenda Modificativa Redacional que se apresenta ao Projeto de Lei n.º 016/2024, processando-se às alterações constantes do Parecer Jurídico e do contexto, adequando-se o período correto de abrangência da norma em tramitação e da legislação que trata de licitações e contratos, considerando a entrada em vigência da Lei n.º 14.133/2021.

Todas as emendas visam a adequação do projeto de lei a boa técnica redacional e legislativa.

#### **02-DO CONTEXTO:**

**1) Art. 2.º, § 2.º:**

**Alterar o texto, onde se lê: (..) para 2024, Leia-se: (...) para 2025.**

**2) Art. 18. Alterar a redação:**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 e estejam previstas na legislação vigente.

**3) Art. 26:**

**Alterar o texto, onde se lê: (...) no período de 2025 a 2026, Leia-se: (...) no período de 2025 a 2027.**

**4) Art. 32, § 3.º:**

**Alterar o texto: onde se lê: (...) A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, no limite**



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

**equivalente a 25% (vinte e cinco inteiros percentuais, do orçamento de cada um dos Poderes, Leia-se: (...)** A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, no limite equivalente a até 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do orçamento de cada um dos Poderes.

**5) Art. 32, § 6. °:**

**Alterar a redação para: [...]** § 6. ° O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os citados no art.17 desta Lei.

**6) Art. 46: Alterar o texto para (...):**

Art. 46. Para fins do disposto no § 3. ° do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**7) Art. 48, inciso I:**

**Alterar o texto, onde se lê: (...) de 2024,** Leia-se: (...) de 2025.

**8) Art. 56, Inciso IX:**

**Alterar o texto, onde se lê: (.) para o período de 2025 a 2026,** Leia-se: (...) para o período de 2025 a 2027.

### **03-DA JUSTIFICATIVA:**

A alteração proposta tem caráter técnico considerando que o Projeto de Lei traz a redação totalmente divorciada da boa técnica redacional.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2024.



***Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste***  
**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

Vereador Rômulo Roncally Beirigo  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**